



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Lei nº 5.539, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo firmar acordo de parcelamento de débitos previdenciários perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dá outras providências.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos previdenciários junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos às contribuições incidentes sobre a folha de pagamento com competências anteriores a agosto de 2025, da administração direta, autarquias e fundações.

§ 1º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a firmar o respectivo Instrumento de Confissão de Dívida, com incidência de multa, juros e correção monetária calculados nos termos da legislação vigente, aplicando-se a taxa SELIC.

§ 2º - O parcelamento referido no caput poderá ter prazo máximo de até 300 (trezentos) meses, conforme autorizado pela Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025.

Art. 2º – Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de solicitar a revisão ou correção dos valores objeto do parcelamento, caso sejam identificadas incorreções nos cálculos ou na cobrança dos débitos.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Receita Federal do Brasil autorização para deduzir o valor das parcelas diretamente da cota-partes do Município no Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º – Ficam o Poder Executivo Municipal, suas autarquias e fundações autorizados a promover os ajustes contábeis necessários para:

- I – cancelar os empenhos de Restos a Pagar correspondentes aos débitos abrangidos pelo parcelamento;
- II – transferir os valores para o grupo de Dívida Fundada, no Passivo Não Financeiro do Balanço Patrimonial, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a consignar, nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais, dotações suficientes para o pagamento das prestações mensais decorrentes do parcelamento.

Art. 6º – O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 consta no Anexo I desta Lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

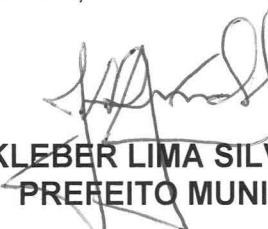
Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado, por esta Lei, a celebrar novos parcelamentos ou reparcelamentos de débitos previdenciários, sempre que entender conveniente ao interesse público, mediante formalização dos respectivos instrumentos junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



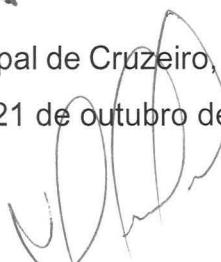
**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 21 de outubro de 2025.


**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 21 de outubro de 2025.


**DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Cruzeiro/SP, 20 de Outubro de 2025

Ofício Autógrafo nº 34 / 2025

Excelentíssimo Senhor:

Para os devidos fins, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Exceléncia, os Autógrafos dos Projetos de Leis aprovados em Sessão Ordinária.

Autógrafo nº 4343/2025

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Exceléncia protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Exmos.
Sr. José Kleber L. Silveira Junior
DD. Prefeito Municipal de Cruzeiro